

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 23 de agosto de 2022, reuniu-se, ordinariamente, a 1.^a Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais –TARF, do Distrito Federal, por videoconferência, sob a Presidência do Sr. Presidente, Fernando Antônio de Rezende Júnior, e presentes os Srs. Conselheiros Giovani Leal da Silva, Guilherme Salles Moreira Rocha, Júlio Cezar Nascimento de Abreu, Marta da Silveira e Solange Leite Menezes e ainda o Conselheiro Suplente Carlos D' Aparecida Vieira, bem como a Sr.^a Representante da Fazenda, Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro, por motivo de férias regulamentares, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Carlos Vieira. Inicialmente, foi aprovada a ata da sessão da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e o Representante da Fazenda Pública. Na sequência, dada oportunidade para quem desejasse apresentar algum destaque em relação aos processos da pauta, nenhum dos Conselheiros se manifestou. Em seguida o Sr. Presidente apregoeou os seguintes recursos: 1. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: a) Processo n. 0128-001784/2015, Tributo ICMS, RV 241/2019, Recorrente M. PIRES FERNANDES & CIA LTDA, Advogado Renato Santos Septímio OAB/MG 42.442, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Luciano Tenório de Carvalho, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. **A Representante Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso, mas sugeriu a aplicação de ofício dos dispositivos contidos na Lei n.º 6.900/2021.** Iniciado o julgamento, o Cons. Relator votou pelo conhecimento e provimento do recurso. **Ao se colher o voto do Cons. Júlio Cezar Nascimento de Abreu, este pediu vista dos autos.** Consultado os demais Conselheiros quanto a antecipação de seus votos, estes preferiram aguardar o retorno dos autos à pauta. **b) Processo n. 0040-001960/2017, Tributo ICMS, RV 221/2019 e REN 20/2019**, Recorrentes e Recorridos TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA e Fazenda Pública do Distrito Federal, Advogado Hemerson José da Silva - OAB/ES 19.171, Representante da Fazenda Procurador Luciano Tenório de Carvalho, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. **A Representante Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovisionamento dos recursos, mas sugeriu a aplicação de ofício dos dispositivos contidos na Lei n.º 6.900/2021.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer dos recursos, para, também à unanimidade, negar provimento ao Reexame Necessário; e, quanto ao Recurso Voluntário, inicialmente, à maioria de votos, rejeitar a preliminar de decadência suscitada e, no mérito, dar-lhe provimento parcial**, no sentido de excluir a multa aplicada pelo descumprimento de obrigação acessória; e, reduzir a multa aplicada sobre o principal de 100%, ao patamar de 50% . com base na lei 6.900/2021, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Declaração de voto do Conselheiro Júlio Cezar e Guilherme Salles. Foram votos vencidos, quanto à preliminar, o dos Conselheiros Guilherme Salles e Marta da Silveira, que a acolhiam. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Manoel Curcino, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Carlos Vieira. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator;

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

c) Processo n. 0040-002190/2017, Tributo ICMS, RV 16/2021, Recorrente TAGUANORTE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Luciano Tenório de Carvalho, Relator Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha. **A Representante Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovemento do recurso, mas sugeriu a aplicação de ofício dos dispositivos contidos na Lei n.º 6.900/2021.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso,** para, inicialmente, à maioria de votos, rejeitar a preliminar de decadência do crédito tributário arguida, e no mérito, também à unanimidade, **dar-lhe provimento parcial,** tão somente para reduzir a multa de 100% para 50%, com base na Lei nº 6.900/2021, nos termos do voto do Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu. Declaração de voto dos Cons. Júlio César e Giovani Leal. Foram votos parcialmente vencidos, quanto à preliminar, o dos Conselheiros Relator e Marta da Silveira, que a acolhiam. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Manoel Curcino, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Carlos Vieira. Redator para o acórdão o Conselheiro Júlio César Nascimento de Abreu. Esgotada a pauta, foram distribuídos, mediante sorteio, entre os Conselheiros, os seguintes recursos: RV 304/2018 ao Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu; RV 244/2019, à Conselheira Marta da Silveira; RV 259/2019, à Conselheira Solange Leite de Menezes; RV 507/2017, ao Conselheiro Giovani Leal da Silva; RV 381/2018, ao Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro; RV 429/2018, ao Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha. No momento destinado à indicações e propostas, nenhum dos conselheiros fez uso da palavra. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra para o dia 25 de agosto de 2022, quinta-feira. E, por nada mais constar, eu, Lucimar de Sousa, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/DF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento.

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR

Presidente

Assinaturas:

GIOVANI LEAL DA SILVA

JÚLIO CÉZAR NASCIMENTO DE ABREU

MARTA DA SILVEIRA

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

SOLANGE SOARES LEITE DE MENEZES

CARLOS D'APARECIDA VIEIRA

GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA

LUCIANA MARQUES VIEIRA DA SILVA OLIVEIRA